



CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - JOINVILLE SC

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Joinville instituído pela Lei Municipal nº 5.787 de 08/06/2007 e suas alterações, inclusive a Resolução mais recente CODEFAT 831, de 21 de maio de 2019 estabelecendo critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER no município de Joinville, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018, que aprova seu Regimento Interno pela maioria dos seus membros efetivos, nos seguintes termos :

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Secção I Da instituição

Artigo 2º – O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, instituídos por lei, nas esferas estaduais, do Distrito Federal e municipal, e definidos como órgãos ou instâncias colegiadas, de caráter permanente e deliberativo, deverão observar os critérios e diretrizes previstos na Resolução nº 831/2019 do CODEFAT.

§ 1º O Conselho será regulamentado por ato do Poder Executivo do Município, com publicação em órgão de imprensa oficial local, e no sítio oficial local da internet, dentro de suas atribuições deverá seguir rigorosamente todas as determinações deste Regimento Interno.

Secção II Da composição

Artigo 3º – O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

- § 1º – Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
§ 2º – Os representantes titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.
§ 3º – Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.
§ 4º – O mandato de cada representante é de 4 (quatro anos) permitida a recondução.
§ 5º – Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet.

§ 6º – O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 7º – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 4º – O CTER constitui-se das atuais representações de forma paritária e tripartite :

I – REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES

- a) ACIJ – Associação Comercial e Industrial de Joinville;
- b) AJORPEME – Associação de Joinville e Região da Pequena, Micor e Média Empresa;
- c) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Joinville;
- d) SINDICATO RURAL de Joinville;
- e) SINDIPAN – Sindicato das Industrias de Panificação e Confeitaria de Joinville;
- f) Sindicato da Indústria Metalúrgica e de Material Elétrico de Joinville.

II – REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

- a) Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e na Indústria do Material Elétrico de Joinville;
- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Joinville e Região;
- c) Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região;
- d) Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Material Plástico de Joinville;
- e) SINDITHERME - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Refrigeração, Aquecimento, e Tratamento de Ar, Industrias de Compressores Herméticos para Refrigeração e Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares de Joinville.
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

III – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO

~~6 (seis) representantes do Poder Público Municipal.~~

a)Secretaria de Assistência Social – SAS

b)Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT

c)Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

d)Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD

e)Secretaria de Educação – SED

f) Secretaria de Administração e Planejamento – SAP

Secção III

Da presidência e da vice-presidência

Artigo 5º – A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º – A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet.

§ 2º – No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

Artigo 6º – Compete ao Presidente do Conselho :

- I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
 - II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
 - III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
 - V – conceder vista de matéria constante de pauta ;
 - VI – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
 - VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
 - VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
 - IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.
- § Único – A decisão de que trata o Inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Seção IV **Das competências do Conselho**

Artigo 7º – Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições :

- I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV – orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e alienação de bens e direitos;
- V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Trabalho;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho.; e

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Secção V **Das reuniões e deliberações**

Artigo 8º – O CTER reunir-se-á :

I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 de seus membros.

§ Único – As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Artigo 9º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único – Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Artigo 10º – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

~~Artigo 11º – As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do artigo 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.~~

Art. 11º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de Votos, observando o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do artigo 8º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º – As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sitio oficial local na internet.

§ 2º – É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sitio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Secção I **Do exercício**

Artigo 12º – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ Único – O secretário Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sitio oficial local na internet.

Secção II **Das competências**

Artigo 13º – Caberá à Secretaria Executiva do Conselho :

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Artigo 14º – Ao Secretário Executivo do Conselho compete :

- I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV – minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS CONSELHOS

Secção I

Do credenciamento

Artigo 15º – O CTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º – Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º – O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT,

§ 3º – Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º – A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Secção II

Do apoio e suporte administrativo

Artigo 16º – Cabe aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação do Conselho.

§ 1º Único – O apoio e o suporte administrativo necessários para a Instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio do órgão gestor local.

Artigo 17º – O ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando a sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Artigo 18º – A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º – A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º – As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º – O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Artigo 20º – As disposições deste Regimento Interno alterado pela Resolução 831 de 21 de maio de 2019 do CODEFAT entram em vigor a partir da sua aprovação.

Joinville (SC) 03 de Março de 2022